

Pela aquisição do objeto, descrito na Clausula Segunda, o Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 296.500,00 (duzentos e noventa e seis mil e quinhentos reais).

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA

O presente contrato terá vigência, a contar da sua data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses. Período mínimo de validade da garantia.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

“ Veículo Novo, 01 (um) Fiat Ducato Maxi Cargo Furgão 13 metros cúbicos, zero km, teto alto, ano 2021, modelo 2021, com as seguintes características: [...]”, conforme proposta em anexo.

Este contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro tipo ambulância, conforme proposta vencedora da Contratada anexa aos autos:

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, e disposições constantes no edital de Processo n° 088/2021 e Pregão Presencial n° 024/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n° 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n° 1127, na Cidade de Saldanha Marinho, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **João Elcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG n° 1024410506 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saratava, n° 566, nessa, denominado **CONTRATANTE e MARINA VEICULOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 94.089.398/0001-28, com sede junto à Avenida Flores da Cunha, n° 311, na cidade de Carazinho, RS, neste ato representado **Júlio César Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o n° 343.399.490-00, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CONTRATO Nº 018/2022

PREFEITURA MUNICIPAL
SALDANHA MARINHO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



192

No momento da entrega do veículo, a Contratada deverá apresentar a documentação pertinente aos registros solicitados no Termo de Referência (Anvisa,

Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, ou com as solicitações elencadas no Termo de Referência, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Laudo Técnico de Aceitabilidade elaborado por profissional devidamente contratado para esse fim.

Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade do equipamento do equipamento pela referida comissão, fiscal de contratos, ficando condicionado, ainda, à emissão de especificações constantes neste edital, seus anexos e proposta da empresa.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as sob hipótese alguma, pedido de prazo para entrega do veículo.

Conforme previsto no Termo de Referência anexo aos autos, não será aceito, da vigência deste instrumento.

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Clausula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante, num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social
05.04.10.302.0044.1195.0040 – Aquisição de Ambulância
4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
05.04.10.302.0044.1195.4011 Aquisição de Ambulância
4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
04.04.10.302.0044.1195.4170 Aquisição Ambulância
4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, juntamente com o número do banco e da agência bancária.

Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração

O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, a vista, após Vistoria, Aprovação e emissão do Laudo de Aceitabilidade elaborado pelo profissional técnico contratado para tanto, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal/fatura.

Imetro), ficando os itens sujeitos à aceitabilidade mediante laudo técnico do profissional contratado.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses;

A contratada deverá oferecer assistência técnica num raio de até 350 (trezentos e cinquenta quilômetros) do Município de Saldanha Marinho, RS, para todos os itens do veículo, inclusive itens adaptados, os quais serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Durante o período de garantia, o proponente vencedor deverá prestar a assistência técnica sem a cobrança de qualquer despesa ao Município.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a inração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumúlada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

CPF N.º _____

CPF N.º _____

TESTEMUNHAS:

Marina Veículos Ltda

João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Saldanha Marinho, RS, 11 de janeiro de 2022

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.
Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº 088/2021, Pregão Presencial nº 024/2021, o termo de referência e seus anexos, independente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.